

Carta resposta a Câmara técnica de Odontopediatria

Em resposta a solicitação enviada por e-mail pelas Dras. Sylvia Lavínia M. Ferreira CROSP 16372 presidente e Dra. Patricia Valeria C. Georgevich secretaria da CT de odontopediatria, segue posicionamento da CT de Odontologia Legal embasado em leis e resoluções.

O Tema foi abordado em reunião da CTOL: "questionamento legal sobre terapêutica de laserterapia executada por cirurgiões dentistas em seios de mães amamentando".

A lei federal 5.081 de 24 de agosto de 1966 regulamenta o exercício pleno da odontologia em âmbito nacional. Dela precederam-se decretos e resoluções que geralmente ampliam as atuações do profissional.

A área anatômica de atuação clínico-cirúrgica do cirurgião dentista é superiormente ao osso hioide, ate o limite do ponto nasio (osso próprios do nariz) e anteriormente ao tragus, abrangendo estruturas anexas e afins. A área de atuação anatômica do cirurgião dentista é superior ao osso hioide, também na face(na pele, epiderme e derme) que é parte constituinte da face, cuja área o cirurgião dentista sempre atuou, realizando procedimentos de drenagem de abscessos, incisões, remoções de lesões e suturas extra orais, que são procedimentos mais comuns.

Considerando que a Lei 5081/66 reza em seu artigo 6, que compete ao cirurgião dentista:
I-praticar todos os atos pertinentes à Odontologia, decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós graduação;

Considerando que o Código de ética Odontológico (CEO) em seu artigo 5, estabelece dentre os direitos fundamentais do cirurgião dentista:

I - diagnosticar, planejar e executar tratamentos, com liberdade de convicção, NOS LIMITES DE SUAS ATRIBUIÇÕES, observados os estados atuais da ciência e sua dignidade profissional;

Ainda sobre o CEO, constitui infração ética:

artigo 11- incisos :

III-exagerar em diagnostico ,prognostico ou terapêutica;

IV- deixar de esclarecer adequadamente os propósitos, riscos ,custos e alternativas de tratamento.

V-executar ou propor tratamento desnecessário ou para o qual não esteja capacitado

artigo 44-inciso :

III-anunciar ou divulgar técnicas, terapias de tratamento, área de atuação, que não estejam devidamente comprovadas cientificamente, assim como instalações e equipamentos que não tenham seu registro validado pelos órgãos competentes.

Concluo:

Considerando que a principal referencia sobre a área de atuação anatômica do cirurgião dentista é superiormente ao osso hioide (Resolução CFO-100/2010), portanto a área de seios femininos está totalmente fora dos limites anatomo legais para qualquer tipo de terapêutica ou procedimento.

membros CTOL

Dra. Luciana M. Migliorini Cruz CROSP 41720 - membro

Dra. Maria de Fatima Madeira CROSP 40796 - membro

Dra. Mônica Soares Fuoco CROSP 46601 - membro

Dra. Roberta Kaecke CROSP 56932 - secretaria

Dra. Soraya M. G. Fernandez CROSP 85528 - presidente

Dr. Wagner Rosa Junior CROSP 60324 - membro